



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.387, de 29 de novembro de 2016.
(De autoria do Vereador Adilson José Abruhez – PSDB).

Obriga a instalação de medidores de água e de energia elétrica nos imóveis que especifica.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os bens imóveis do Município de Jaguariúna, em regime de concessão, serão dotados, obrigatoriamente, de medidores de água e de energia elétrica.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que referidos imóveis se adaptem às exigências do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 29 de novembro de 2016.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

GUSTAVO DURLACHER
Secretário de Governo